



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 14/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 horas do dia 17 de MAIO de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na **Modalidade Convite**, conforme Processo Administrativo N.º: 631/2016.

1 - DO OBJETO

O Objeto do presente Edital se refere a aquisição de material elétrico para iluminação pública, conforme segue relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Arruela quadrada galvanizada	120	Unid.		
02	Braço reto galvanizado de 1m. comprimento	30	Unid.		
03	Fio PVC 2,5 mm	200	Mts		
04	Conector de alumínio com parafuso	50	Unid.		
05	Conector cabo multiplex	50	Unid.		
06	Fita Isolante 20 m	20	Unid.		
07	Lâmpada Fluorescente 40 w	150	Unid.		
08	Lâmpada vapor sódio 150 watts E 40	100	Unid.		
09	Lâmpada vapor mercúrio 250 watts E 40	80	Unid.		
10	Luminária com suporte E 27 e grade	20	Unid.		
11	Reator convencional 40 w	20	Unid.		
12	Reator vapor sódio 150 w	70	Unid.		
13	Relé fotoelétrico novo	200	Unid.		
14	Reator vapor metálico 400 wats	05	Unid.		
15	Lâmpada vapor metálica 400 wats verde	10	Unid.		
16	Starter Philips 40 w	20	Unid.		
17	Parafuso $\frac{1}{2}$ 25 galvanizado c/ porca	50	Unid.		
				T. GERAL	

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ENVELOPE NÚMERO 01

HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N.º: 14/2016

Razão Social da empresa

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão de Quitação do FGTS;
2. Certidão Negativa Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa Débitos Estadual;
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Contrato Social ou equivalente (com objetivo social que habilite a empresa a cumprir o objeto da licitação);
7. Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

2.3 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ENVELOPE NUMERO 02

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE N.º: 14/2016

Razão Social da Empresa

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

1. Preço unitário e total por item;
2. Preço total da proposta;
3. Marca dos produtos;
4. Certificado de ISO 9001 e/ou ISO 9002, do fabricante em vigor;
5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
6. Prazo de entrega do objeto não superior a 30 (trinta) dias.

3.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 - Os valores deverão constar em reais e serão consideradas duas casas depois da vírgula (Lei nº 9069/95).

3.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço total por item do objeto**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega na SEDUR, situada na Avenida 28 de Maio, 265 - Centro.

3.6 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

3.7 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

1º - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

2º - O erro de adição será retificado somando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no sub-item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 - Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será conforme recursos específicos para esta finalidade e será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega das mercadorias, mediante Nota Fiscal, constando o número do Convite 14/2016. O fornecimento dos materiais deverá ser conforme a necessidade da SEDUR, se esta julgar necessária a retirada em etapas.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido por um funcionário da SEDUR, que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará responsável pela conferência.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- c) Multa de até 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora;

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8 - DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - 01 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL
- Material Elétrico e Eletrônico (521.1).

9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min.

Santa Clara do Sul/RS, 09 de maio de 2016.

INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal.